DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1754/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/20295/2015
PROTOCOLO	:	1651385
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2015
EMPRESA CONTRATADA	:	LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA.
VALOR INICIAL	:	R$ 74.998,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 17/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 30/2015 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a empresa LTB Transportes EIRELI - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecilia Amendola da Motta, secretária de estado.

O objeto é a contratação de empresa especializada em transporte escolar no Município de Campo Grande/MS – Linha Nossa Senhora Aparecida, no valor global de R$ 74.998,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 371/2016, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 650/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Por fim, a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecidos pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 17/2015 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a empresa LTB Transportes EIRELI - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecilia Amendola da Motta, secretária de estado, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 30/2015 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 14 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs